

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

30 DE DEZEMBRO DE 2021 – DOU Nº 246

SEÇÃO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.067, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Credenciar a Faculdade São Vicente de Irati - Fasvi, a ser instalada na Rua 24 de Maio, nº 538, Centro, no município de Irati, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Irati Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 10.660.684/0001-01).

PORTARIA Nº 1.068, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Credenciar a Faculdade Capacitar, a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.041, Centro, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Capacitar Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 07.067.196/0001-80).

PORTARIA Nº 1.069, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Futura para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 846, bairro Cerqueira Cesar, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 04.961.123/0001-40).

PORTARIA Nº 1.070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Don Domênico (UNIDON) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, com sede no mesmo endereço (CNPJ 48.703.227/0001-20).

PORTARIA Nº 1.071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão (FABEX), com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.442, bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela CBPEX Consultoria Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.537.407/0001-76).

PORTARIA Nº 1.072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Senac Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida João Manoel dos Santos Ribas, nº 313, bairro Nova Rússia, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede na Rua André de Barros, nº 750, centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNPJ 03.541.088/0001-47).

PORTARIA Nº 1.073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNICENTRO FVJ), por transformação da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE 040, Km 138, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, mantido pela União de Educação e Cultura do Vale Jaguaribe Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 00.138.864/0001-74).

PORTARIA Nº 1.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Credenciar a Faculdade INPRO (FACINPRO), a ser instalada na Rua T 53, nº 804, Quadra 89, Loteamento 10, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Projeção - INPRO Eireli, com sede na Rua T 1, nº 2.266, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 27.683.733/0001-24).

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Ministro de Estado da Educação aprova o Parecer nº 01169/2021/CONJURMEC/CGU/AGU (3065063), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e consolida o seguinte entendimento:

(I) Não é possível às Instituições Federais de Ensino o estabelecimento de exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais, competindo-lhes a implementação dos protocolos sanitários e a observância das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.

(II) A exigência de comprovação de vacinação como meio indireto à indução da vacinação compulsória somente pode ser estabelecida por meio de lei, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF nas ADI nº 6.586 e ADI nº 6.587.

(III) No caso das Universidades e dos Institutos Federais, por se tratar de entidades integrantes da Administração Pública Federal, a exigência somente pode ser estabelecida mediante lei federal, tendo em vista se tratar de questão atinente ao funcionamento e à organização administrativa de tais instituições, de competência legislativa da União.

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologo o Parecer CNE/CES nº 558/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia (FATESB), que seria instalada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 37, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia Eireli, com sede no mesmo município e estado, CNPJ 31.784.372/0001-80, conforme Processo e-MEC nº 201931998.

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologo o Parecer CNE/CES nº 545/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação –CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES, expressa no Despacho nº 62, de 26 de maio de 2021, que descredenciou a Faculdade Pinheiro Guimarães –FAPG, com sede na Rua Silveira Martins, nº 151 e nº 153, Bairro Catete, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Pinheiro Guimarães, com sede no mesmo município e estado, reintegrando a Faculdade Pinheiro Guimarães – FAPG ao Sistema Federal de Ensino, bem como determinou à IES que protocole o pedido de credenciamento na primeira oportunidade estipulada no calendário regulatório, conforme consta do Processo nº 23000.006747/2021-18.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.961, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO.

PORTARIA Nº 1.962, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

PORTARIA Nº 1.963, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

PORTARIA Nº 1.964, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

PORTARIA Nº 1.965, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

PORTARIA Nº 1.966, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º REVOGAR o item 1, do anexo, de que trata o art. 1º, da Portaria n.º 416, de 29/04/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/04/2021, no que se refere ao deferimento do processo de requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) sob o n.º 23000.041903/2018-83, referente à instituição ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA (CNPJ nº 23.799.786/0001-54), conforme fundamentação Nota Técnica n.º 1294/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

PORTARIA Nº 1.967, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando o fundamento contido na respectiva Nota Técnica.

DESPACHO Nº 187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Estende o prazo para que os tutores do Programa de Educação Tutorial utilizem e prestem contas dos recursos recebidos a título de custeio das atividades do grupo sob sua responsabilidade.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 246, seção I, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021](#)

SEÇÃO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 1.111 - Exonerar, a pedido, MICHELLE CASSEMIRO DE FREITAS, Matrícula SIAPE nº 1773698, do cargo de Coordenador, Código DAS-101.3, do Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica deste Ministério - SETEC-MEC, a contar de 23 de dezembro de 2021.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 246, seção II, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021](#)

SEÇÃO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

EDITAL Nº 80, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Reabrir a geração de demandas aos colaboradores da RNC que obtiveram aprovação no curso de capacitação da Rede Nacional de Certificadores 2021, conforme estabelecido no item 7 do Edital nº 38, de 21 de julho de 2021, para atuarem no âmbito da aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, que ocorrerá nos dias 09 e 16 de janeiro de 2022, executando atividades de certificação dos procedimentos de aplicação nos locais de provas definidos pelo Inep.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 246, seção III, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021](#)

ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 246, seção I Completa, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021](#)

EDIÇÃO EXTRA DOU 245-A, B, C, D, E e F DE 29/12/2021

SEÇÃO I - A

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 245-A, seção I, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021](#)

SEÇÃO I - B

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 245-B, seção I, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021](#)

SEÇÃO I - C

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 245-C, seção I, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021](#)

SEÇÃO I - D

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 245-D, seção I, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021](#)

SEÇÃO I - E

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 245-E, seção I, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021](#)

SEÇÃO I - F

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 245-F, seção I, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 245-A, seção II, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021](#)